



Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Aiuaba

Lei Municipal Nº. 052/2013

Aiuaba, 13 de Junho de 2013.

DISPÕE SOBRE AS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, as Secretarias Municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º. Nas contratações para suprir necessidades provisórias do corpo docente escolar, não previstos em estatuto próprio, estas serão precedidas de seleção simplificada de provas e títulos, coordenada pela Secretaria de Educação, por meio de edital, que determinará, entre outras formalidades, o período de inscrição, data, hora e local da avaliação, bem como relação das escolas Municipais e projetos educacionais com suas respectivas carências, obedecida à habilitação devida para o exercício do cargo na respectiva categoria.

Art. 4º. A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado pela respectiva secretaria e o contratado, sendo cláusulas essenciais, remuneração, prazo de início e término e carga horária.

Art. 5º. A realização de horas extras à jornada normal de trabalho, só será deferida, mediante autorização expressa do Gabinete do Prefeito, precedidas de abertura de processo administrativo específico, estimativa do valor a ser pago, e motivação fundamentada da área envolvida, condicionada, ainda a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 6º. A contratação temporária de que trata esta Lei terminará no prazo de 02 (dois) anos contados de sua publicação.

Art. 7º. O professor contratado nos termos desta lei exercerá sua função em sala de aula, exceto aqueles que atuarão na implementação de projetos educacionais.

*Aiuaba*



Estado do Ceará

## Prefeitura Municipal de Aiuaba

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á, sem direito à indenização, no término do prazo, ou quando não houver mais carência, ou por iniciativa do contratado, com aviso antecipado de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, mediante previa justificção, e autorização do Gestor, ratificada pelo Prefeito Municipal, observados os limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, em 13 de junho de 2013

*José Airton de Araújo*  
José Airton de Araújo

Prefeito Municipal